



PROJETO DE LEI Nº 156
DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO DE RECEBER AS NOTIFICAÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO CONSTANTE DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO PELO CELULAR, APLICADAS PELO MUNICÍPIO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-SE aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito do cidadão de receber, por meio de aplicativo ou sistema de comunicação eletrônica, as notificações de infrações de trânsito cometidas dentro dos limites do Município, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º Fica garantido ao cidadão o direito de optar por receber as notificações de multas de trânsito aplicadas pela autoridade municipal de trânsito por meio de mensagens eletrônicas enviadas ao seu aparelho celular.

§ 1º A adesão ao sistema de notificação eletrônica será voluntária e feita mediante cadastro prévio do cidadão, informando:

I – Nome completo; II – CPF e número da CNH; III – Placa do(s) veículo(s) registrado(s) em seu nome; IV – Número de telefone celular válido e atualizado; V – Endereço de e-mail, se necessário.

§ 2º As notificações enviadas pelo sistema conterão, no mínimo:

I – Identificação da infração cometida, com data, horário e local; II – Dispositivo legal infringido; III – Valor da multa aplicada; IV – Orientações para recurso ou regularização do pagamento.

Art. 3º As notificações encaminhadas por meio eletrônico têm o mesmo valor legal das notificações impressas enviadas por via postal, respeitados os prazos e condições estabelecidos no CTB.

Art. 4º O Município disponibilizará, de forma gratuita, o aplicativo ou sistema para envio das notificações, garantindo a segurança das informações e a privacidade dos dados dos cidadãos.

Art. 5º Esta Lei não dispensa a emissão e o envio de notificações por meios tradicionais, como via postal, nos casos em que o cidadão não aderir ao sistema de notificação eletrônica.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de [30/60/90] dias, definindo os procedimentos necessários para a implementação do sistema de notificação eletrônica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em de dezembro de 2024.

RESPEITOSAMENTE

Breno Gois de Rezende
Presidente